PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12.643/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026
CONTRATO Nº: 117/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEJUCE, E A EMPRESA SHAOLIN BARRETO SERVIÇOS CULTURAIS.

Aos 22 (vinte e dois) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através de sua **PREFEITURA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro**,** doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **SHAOLIN BARRETO SERVIÇOS CULTURAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.620.826/0001-57**,** situada na Rua Prof. Antonio Gabriel de Oliveira, 71, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000, neste ato representada pelo Sr. Ednilton Novais Barreto, CPF nº ***.264.***-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", combinado com o art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), e demais legislações aplicáveis à espécie., regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública cultural para o planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito deste Município, conforme detalhado no Termo de Referência.

Parágrafo único. Os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual descritos no *caput* deverão ser prestados sob a coordenação técnica direta do profissional **EDNILTON NOVAIS BARRETO**, CPF nº ***.264.***-63, cuja notória especialização fundamentou a inviabilidade de competição deste certame, sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, por meio de suporte técnico remoto e presencial, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e o cronograma de atividades estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja prévia demonstração do interesse público, da vantajosidade econômica para a Administração e da manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 23.527,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais)**, após a devida prestação e liquidação dos serviços.

4.2. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos específicos destinados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021100 – SEC. MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
PROJETO ATIVIDADE	13.392.0336.2307.0000 – PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC FOMENTO À CULTURA
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	719 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.719 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. Caso ocorra a prorrogação do contrato nos termos do item 3.2, os valores contratuais poderão ser reajustados para a compensação dos efeitos da variação inflacionária, decorrido o interregno mínimo de 1 ano contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimativo, utilizando-se para o cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA/IBGE**), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em estrita observância ao art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento ou Transferência Bancária, na conta da empresa contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE.

6.2. O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

6.3. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada.

6.4. As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas ao CONTRATANTE, com indicação dos serviços em conformidade com o Contrato a ser firmado, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

6.5. Havendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão monetariamente corrigidos desde a data estipulada para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, utilizando-se o índice oficial de inflação adotado neste contrato (IPCA/IBGE), em estrita observância ao art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo **Fiscal do Contrato**, o servidor **Welton de Araújo Sousa**, formalmente designado por meio da Portaria Municipal nº 285/2024 SEAD.

7.2. A fiscalização e a gestão de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de imperícia, negligência ou omissão na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto à Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Para a execução dos serviços, disponibilizar os profissionais com formação, habilidades e conhecimentos notórios que fundamentaram a presente contratação;
I. Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme o exposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;
II. Executar as atividades objeto deste instrumento de forma a cumprir as metas pactuadas, alinhando as agendas de reuniões e atendimentos técnicos de acordo com o cronograma estabelecido com o Departamento de Cultura;
III. Prestar os serviços com zelo e estrita observância às normas técnicas, respondendo por qualquer omissão ou erro na condução da assessoria da PNAB;
IV. Entregar ao CONTRANTE os serviços conforme contratados;

V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

VI. Submeter-se, na execução dos serviços, à aprovação e fiscalização pelo fiscal e gestor do contrato;

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades;

VIII. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que antecede a data de qualquer entrega ou evento programado, os motivos impeditivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. Assumir total e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do pessoal utilizado na prestação dos serviços, declarando expressamente a inexistência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação jurídica de seus profissionais com a Prefeitura Municipal de Piripiri.

8.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto da contratação em foco;

II. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

IV. Fornecer todos os documentos, dados e informações necessárias para a total e completa execução do objeto;

V. Analisar e aprovar a versão final dos serviços elaborados pela CONTRATADA relativos a cada uma das fases, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VI. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

VII. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Termo de Referência;

VIII. Garantir aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações estritamente necessárias ao trabalho, bem como disponibilizar espaço físico adequado para as atividades presenciais.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, societária ou estatutária entre o pessoal alocado pela CONTRATADA (incluindo sócios, prepostos, empregados ou consultores independentes) e a Administração Pública Municipal.

9.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo direcionamento técnico, subordinação jurídica, coordenação de horários e pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação vigente em relação ao seu pessoal, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por eventuais ações judiciais de natureza trabalhista que venham a ser propostas por seus colaboradores, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII da Lei nº 14.133/2021;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º da referida Lei;

d) **Multa**, calculada da seguinte forma:

1. *Moratória:* de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento). O atraso superior a 30 dias autoriza a extinção do contrato por culpa da contratada;
2. *Compensatória:* de **10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.2. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação formal (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o Erário.

10.5. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para a sua vigência.

11.2. Se as obrigações não forem plenamente cumpridas dentro do prazo estipulado por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, ensejando a aplicação das respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção unilateral do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente por consenso entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nas hipóteses de extinção previstas no item 11.3, aplicam-se integralmente as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto contratado. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que mantidas as condições de habilitação e a equipe técnica de notória especialização acordada.

11.4. O termo de extinção, sempre que tecnicamente possível, será precedido de:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Apuração de eventuais indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que eventual indenização será concedida por meio de termo indenizatório próprio, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O contrato será extinto imediatamente caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Em caso de indícios fundamentados de irregularidade ou falha técnica grave que configure risco de danos ao Erário na aplicação dos recursos da PNAB, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar medidas acauteladoras para retenção temporária de valores de faturamento pendentes de liquidação, estritamente limitados ao montante necessário para assegurar o ressarcimento de prejuízos identificados, até que se conclua o respectivo processo administrativo sancionatório ou de regularização do serviço, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999 e princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Piripiri - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las

prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presenteinstrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SHAOLIN BARRETO SERVIÇOS CULTURAIS
EDNILTON NOVAIS BARRETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

52.620.826/0001-57
EDNILTON NOVAIS BARRETO
SHAOLIN BARRETO SERVICOS CULTURAIS
R. PROFESSOR ANTONIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 71 - CENTRO
CEP 44.850-000 MORRO DO CHAPÉU - BA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____